

"Determina o aludido parágrafo 3.º que o recebimento do "pro-labore" pressupõe o efetivo exercício da função de chefia ou de direção, cessando automaticamente, se o servidor, a qualquer título, deixar de exercê-la, salvo nos casos de férias, nojo, gala, faltas abonadas, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde do servidor e licença especial para gestante.

Tem esse dispositivo, como intuito principal, condicionar o pagamento do "pro-labore" ao efetivo exercício da chefia ou da direção. Acontece, porém, que, entre as ressalvas aí fixadas, figura a licença-prêmio, a qual, além de sua longa duração, constitui ausência por iniciativa do próprio interessado, fato que contraria, inclusive, o caráter excepcional e provisório dessa forma de remuneração. Assim sendo, o anteprojeto ora proposto deixa de incluir a mencionada licença.

Por outro lado, há necessidade de acrescentar aos casos de ressalva remanescentes a designação para cursos especiais, promovidos pelo Governo do Estado o aprimoramento técnico dos seus servidores e que exijam participação em tempo integral, evitando-se assim que chefes e dirigentes — escaldados pela própria Administração, como vem ocorrendo — tenham reduzida a sua remuneração como decorrência do afastamento.

Quanto ao parágrafo 4.º, ora proposto, cumpre salientar que, com a sua introdução, ficará dirimida a dúvida a respeito da substituição remunerada mediante "pro labore", uma vez que a lei que instituiu essa forma de retribuição é a mesma a respeito.

Sem alterações de substância, o parágrafo 4.º do artigo 28, da Lei n.º 10.168-68, passa a ser o parágrafo 5.º do mesmo dispositivo.

A vista dos motivos que levaram à apresentação do projeto e não existindo, de outra parte, óbices de natureza jurídica a sua transformação em decreto-lei peço vênha para submeter a matéria à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

Augusto Ferreira Brandão, Secretário de Estado, Chefe da Casa Civil, Substituto

A Sua Excelência o Senhor Doutor Hilário Torloni, Vice-Governador, em exercício no cargo de Governador do Estado.

DECRETO N.º 80. DE 28 DE MAIO DE 1969

Dispõe sobre transformação de cargos da Secretaria da Segurança Pública

Retificação

Artigo 1.º onde se lê: "... todos de mesmo Quadro." leia-se: "... todos do mesmo Quadro."

DIÁRIO DO EXECUTIVO
GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N.º 51.995, DE 6 DE JUNHO DE 1969

Dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto n.º 51.279, de 15 de janeiro de 1969 HILÁRIO TORLONI, VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, em exercício do cargo de Governador, usando de suas atribuições legais, Decreta:

O Artigo 1.º do Decreto n.º 51.279, de 15 de janeiro de 1969, passa a ter a seguinte redação: "Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel (prédio e terreno), situado à Rua Regente Feijó esquina com a Rua José Macari, distrito, município e comarca de Regente Feijó, com a área de 1.479,00 m2. (um mil quatrocentos e setenta e nove metros quadrados) que consta pertencer a Nicolas Wadih Saghieh e sua mulher, necessário à instalação da Residência do Juiz de Direito da Comarca, objeto da planta anexa ao processo T. J. E-266/66 — Ref. Pr. PGE — n.º 30.976/68".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de junho de 1969.

HILÁRIO TORLONI

Luiz Francisco da Silva Carvalho, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 6 de junho de 1969

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 51.996, DE 6 DE JUNHO DE 1969

Concede o Título de "Servidor Emerito do Estado" ao Dr. Agesilau Antonio Bitancourt e dá outras providências HILÁRIO TORLONI, VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, em exercício do cargo de Governador, usando de suas atribuições legais, considerando que o Doutor Agesilau Antonio Bitancourt, conta mais de 50 anos de serviço público, dos quais 38 no Instituto Biológico, onde ocupou os cargos de Sub-Diretor, Diretor da Divisão de Biologia Vegetal e de Diretor Geral;

considerando que o mencionado servidor foi pioneiro no estudo das doenças dos citros no Brasil e na América Latina, que desenvolveu em alto grau, fazendo escola nesse campo, no nosso e em outros países;

considerando que o Doutor Agesilau Antonio Bitancourt foi o iniciador da moderna fitopatologia no Brasil e contribuiu decisivamente com cerca de 300 trabalhos para firmar o prestígio que o Instituto Biológico desfruta nos meios científicos do País e do Exterior;

considerando que pelo longo e inestimável serviço prestado, o mencionado servidor faz jus ao reconhecimento do Estado, que serviu com excepcional zelo, eficiência e dedicação.

Decreta:

Artigo 1.º — É conferido ao Doutor Agesilau Antonio Bitancourt, aposentado no cargo de Diretor de Divisão, no Instituto Biológico, o Título de "Servidor Emerito do Estado" ficando-lhe facultado o prosseguimento, naquele Instituto, dos trabalhos de sua especialidade, com as prerrogativas concedidas aos demais funcionários, ressalvadas as decorrentes de impedimento legal.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de junho de 1969

HILÁRIO TORLONI

Antonio José Rodrigues Filho, Secretário da Agricultura

Publicado na Casa Civil, aos 6 de junho de 1969

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 51.997, DE 6 DE JUNHO DE 1969

Dispõe sobre a atualização das tarifas de consumo de água dos Municípios de Santos e Cubatão HILÁRIO TORLONI, VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — As tarifas de consumo de água dos Municípios de Santos e Cubatão, ficam reajustadas nas seguintes bases:

Table with 2 columns: Item description and NCr\$ value. Includes items like 'Valor fixo, correspondente a um consumo até 25 m3 mensais', 'Valor variável, correspondente a um consumo excedente por metro cúbico', etc.

Artigo 2.º — Os consumos especificados nos itens III e IV do artigo anterior continuarão a ser cobrados da Companhia Docas de Santos.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de junho de 1969.

HILÁRIO TORLONI

Eduardo Riomey Yassuda, Secretário dos Serviços e Obras Públicas.

Publicado na Casa Civil, aos 6 de junho de 1969

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 51.998, DE 6 DE JUNHO DE 1969

Dispõe sobre a revalorização das referências de salários do Quadro da Superintendência de Saneamento da Baixada Santista HILÁRIO TORLONI, VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — As escalas de referências numéricas do Quadro de Pessoal da Superintendência de Saneamento da Baixada Santista (S.B.S.), ficam fixadas na seguinte conformidade:

FUNÇÃO ISOLADA DE CONFIANÇA

Tabela I

Table with 2 columns: Function and Reference. Superintendent is listed with reference XL.

FUNÇÕES ISOLADAS

Tabela II

Table with 2 columns: Function and Reference. Coordinator of Group is listed with reference XXXIX.

Table listing various positions and their corresponding numerical references, such as Director of Technical Division (XXXIX), Chief of District (XXXVI), etc.

FUNÇÕES DE CARREIRA

Tabela III

Mensalistas

Table listing career functions and their corresponding numerical references, such as Apontador (VI a X), Assistente de Administração (XI a XV), etc.

TABELA IV

Horistas

Table listing hourly functions and their corresponding numerical references, such as Ajudante de Carpinteiro (4 a 8), Ajudante de Eletricista (4 a 8), etc.

Artigo 2.º — As referências numéricas enumeradas no artigo anterior ficam revalorizadas como segue:

Tabelas I, II e III

Table showing the revaluation of numerical references, with columns for 'Referências Numéricas', 'De NCr\$ Mensais', and 'Para NCr\$ Mensais'.